



INSTRUÇÃO NORMATIVA –SME/Nº. 02, DE 31 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O TRAJETO DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS SITUADOS EM PROPRIEDADES RURAIS NÃO ABRANGIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, no uso de suas atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** que segundo a Constituição Federal refere, os programas indicados pelo inciso VII do artigo 208, possuem caráter **suplementar**, uma vez que a FAMÍLIA possui obrigação precípua em relação ao educando, **chamada co-responsabilidade**.*

***CONSIDERANDO** que se depreende do entendimento supra que não é só do Estado, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação e nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Estado, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente.*

CONSIDERANDO a aplicação analógica da disposição legal inserida na Lei Estadual nº 8.469, de 7 de abril de 2006, que em seu artigo 11 estabelece que a família juntamente com a sociedade organizada deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação do trajeto da linha de percurso do transporte escolar, seus pontos de passagem, distâncias e parada são definidos de acordo com o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, o qual deve se utilizar para tal fixação dos critérios de razoabilidade e viabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

CONSIDERANDO a existência de alunos em propriedades rurais pertencentes ao Município de Comodoro ocasiona dispêndio de tempo e de recursos financeiros para a sua execução aos cofres dessa municipalidade;

RESOLVE

Art. 1º Modificar o trajeto e pontos de passagem do transporte escolar destinado ao transporte dos alunos situados nas propriedades rurais situadas em área pertencente ao Município de Comodoro, o qual passará a ter como ponto de embarque e desembarque a lanchonete situada às margens do Rio Juína.

Parágrafo único. O transporte dos alunos até o novo trajeto para embarque e/ou desembarque no veículo escolar será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsáveis legais, na forma do artigo 208, da Constituição Federal/88.

Art. 2º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 31 de julho de 2017.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI
Secretária Municipal de Educação